



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARAGOMINAS**
LEI FEDERAL 8.069/1990 LEI MUNICIPAL 591/1991 e 880/2015

SEMAFI
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023 que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) DE PARAGOMINAS/PA e a ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)**, com CNPJ n.º 19.339.943/0001-71, de ora em diante designado **FMDCA**, com sede à Praça Cleodoval Gonçalves, nº 100, Bloco I – Bairro Cidade Nova – CEP: 68625-410 nesta cidade de Paragominas-PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesa, a Sra. **ADRIANA HELENA MARTINS AMARAL SILVA**, CPF nº **392.396.082-49**, RG nº **2016214 SSP/PA**, doravante denominada **PRIMEIRA ACORDANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS**, inscrita no CNPJ Nº: 10.738.389/0001-20, localizado à Rua Industrial, nº 1000, Bairro Jardim Bela Vista – Quartel 19º BPM, Paragominas-PA, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **EDILSON LIMA E SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 658.787.012-00 e RG nº: 34600-PM/PA, residente e domiciliado à Rua Raimundo Ramalho, QD.4, Lt.4, Bairro Uraim, Paragominas-PA, doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo de Fomento obedece às regras instituídas nas Leis Federais nº: 8.069/90, 13.019/14, 13.204/15, 9.637/98 e em consonância com a Resolução nº 137/10 – CONANDA, Decreto Municipal nº 698/2016 e Lei Municipal nº 108/96.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro à manutenção do Projeto Menino Feliz, ora executado pela **Associação Menino Feliz de Paragominas**, para o custeio das despesas com pessoal do Projeto Menino Feliz, aprovado através da **Resolução CMDCA de nº 026/2023 de 07 de Fevereiro de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, é o órgão deliberativo e controlador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Considerando que o artigo 4º do ECA asseguram a destinação privilegiada de recursos para infância e adolescência;

Praça Cleodoval José Moura Gonçalves, Nº 100 (Altos da Secretaria de Assistência Social) Bairro Célio Miranda - CEP: 68.625-372 - Paragominas-PA - Tele/Fax: (091) 3729-8032/37390859 Ramal: 228 E-mail:

conselhodedireitopgm@hotmail.com

C.N.P.J 19.339.943/0001-71



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARAGOMINAS**
LEI FEDERAL 8.069/1990 LEI MUNICIPAL 591/1991 e 880/2015

SEMAFI
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças



Considerando que a utilização dos referidos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FMDCA), deve ser criteriosa e transparente, com atenção especial ao que estabelece a Lei nº 13.019 de 2014, de maneira que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com sua competência, portanto, protagonizar o direcionamento e fiscalização dos recursos captados pelo Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente, para demandas mais problemáticas e complexas existentes no município.

Considerando que a **Associação Menino Feliz de Paragominas**, é uma instituição filantrópica localizada no Município de Paragominas, fundada em 25/08/2008. E que a Entidade, através do "Projeto Menino Feliz", atende atualmente em média 300 crianças e adolescentes na faixa etária entre 08-18 anos, que se encontram em riscos de vulnerabilidade social, com o objetivo da sua inclusão social e de suas famílias, desenvolvendo atividades esportivas, culturais, educacionais, disciplinares e lazer, cuja base é o atendimento geral em todos os aspectos intrínsecos para a boa formação do caráter.

Considerando que a **Associação Menino Feliz de Paragominas**, está com o certificado de autorização de recursos através de deduções direcionadas do Imposto de Renda, projeto aprovado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, através da Resolução nº 005/2020 e também da Resolução nº 014/2022 e o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 002/2022 validado até 24/02/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo de Fomento, a importância de **R\$ 300.483,48 (Trezentos mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)**.

Parágrafo Primeiro – O repasse será efetuado em **parcela única**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho aprovado. O **FMDCA** reserva-se ao direito de reter o pagamento à Associação, caso seja constatada qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 698/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta Corrente nº 59.183-1, Agência nº 0820-6 / Banco do Brasil**, aberta pela Associação Menino Feliz de Paragominas, específica para a movimentação dos recursos objeto do Termo de Fomento.

Parágrafo único - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARAGOMINAS**
LEI FEDERAL 8.069/1990 LEI MUNICIPAL 591/1991 e 880/2015

SEMAFI
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças



CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO- DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no valor global de **R\$ 300.483,48 (Trezentos mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, a ser pago em parcela única, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2023:

Unidade Administrativa: 0702– Fundo Municipal dos Direitos da Criança

Funcional Programática: 08.243.0009 2.055 – Oper. das Ações do Fundo de Direito das Crianças e Adolescentes.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: FMDCA

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

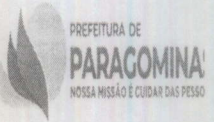
À ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS, obriga-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação do Termo de Fomento;
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o FMDCA, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao FMDCA ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Facilitar a fiscalização pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da atuação do Ordenador de Despesa, durante a vigência deste Termo de Fomento;
- e) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo de Fomento e seus anexos;
- f) Executar o objeto mencionado na Cláusula Segunda, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução;
- g) Os recursos repassados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes à Associação Menino Feliz de Paragominas, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARAGOMINAS**
LEI FEDERAL 8.069/1990 LEI MUNICIPAL 591/1991 e 880/2015

SEMAFI
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças



aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Parceria;

- h) Prestar contas ao FMDCA ao final da vigência deste Instrumento, de acordo com os Art. 57 ao 62 do Decreto Municipal nº 698/2016, conforme o detalhado na Cláusula Nona deste instrumento.
- i) A **Associação Menino Feliz de Paragominas** deverá divulgar em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais, desde a celebração até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as informações contidas nos incisos I ao Inciso V do Art. 76 do Decreto Municipal nº 698/2016, fazendo referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento (Art. 24 da resolução 137/2010).

O FMDCA, obriga-se nos seguintes termos:

- a) Promover a fiscalização da execução do Termo de Fomento, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do ordenador de despesa, com as seguintes atribuições conforme preconizado no Art. 61 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 698/2016, devendo esta, proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir **Parecer Técnico Conclusivo** de análise da prestação de contas final, e manter em arquivo pelo prazo de 5 anos, toda a documentação apresentada pela Associação na prestação de contas, a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo CMDCA, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do FMDCA nos casos de ações trabalhistas movidas contra a Associação não é automática. Ou seja, o FMDCA somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo para execução do presente Termo será **até 30/12/2023**, contado a partir da data de assinatura, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – O prazo estabelecido nesta cláusula contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art(s) 56 e 57 da Lei nº 13.019/2014.



CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Informações gerais sobre a documentação que devem compor a Prestação de Contas:

9.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido ao presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Paragominas**, em duas vias, uma deve retornar para a ASSOCIAÇÃO devidamente protocolizada e ser anexada à Cópia da Prestação de Contas, como comprovante da devida apresentação;

9.1.2. Os Comprovantes de Despesas, neste caso, as folhas de pagamento e os comprovantes das transferências bancárias aos funcionários (**cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste Termo de Fomento**).

9.1.3. **Todos os documentos comprobatórios de despesa deverão conter o carimbo com a identificação do número do Termo de Fomento;**

9.1.4. A **Prestação de contas final** deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias** a partir do término da vigência do Termo de Fomento, de acordo com os Art. 57 ao 62 do Decreto Municipal nº 698/2016;

9.2. Documentações que devem compor a prestação de contas:

9.2.1. Relatório de Execução das Atividades Realizadas;

9.2.2. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;

9.2.3. Relação de Pagamentos Efetuados;

9.2.4. Relatório de Execução Físico-Financeiro;

9.2.5. Comprovante da Ordem Bancária ou do crédito na conta do funcionário;

9.2.6. Conciliação bancária, quando for o caso;

9.2.7. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;

9.2.8. Extratos bancários da Conta Corrente de movimentação dos recursos e da conta de aplicação financeira;

9.2.9. Comprovante de devolução do saldo final, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART.73, VII)

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o CMDCA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Associação as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARAGOMINAS**
LEI FEDERAL 8.069/1990 LEI MUNICIPAL 591/1991 e 880/2015

SEMAFI
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças



III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADES:

A **Associação Menino Feliz de Paragominas**, reconhece e declara expressamente sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do Termo de Fomento.

Parágrafo Único: Se, por qualquer razão, a **Associação Menino Feliz de Paragominas** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do ordenador de despesa, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante a solicitação da Associação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao FMDCA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo FMDCA, antes do seu término, quando ele der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;

III - As alterações previstas no **caput** prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal 698/2016 e dos princípios gerais de direito.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARAGOMINAS**
LEI FEDERAL 8.069/1990 LEI MUNICIPAL 591/1991 e 880/2015

SEMAFI
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo de Fomento e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, deverá ser publicado pelo CMDCA no Diário Oficial dos Municípios no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paragominas, comexpressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Fomento, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Paragominas-PA, 23 de Fevereiro de 2023.

ALCMAEL ABREU FARIAS

Pte. Do Conselho da Criança e do Adolescente de Paragominas

ADRIANA HELENA MARTINS AMARAL SILVA

Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Paragominas

EDILSON LIMA E SILVA

Presidente da Associação Menino Feliz de Paragominas

Testemunhas:

Brenda Hayane Silva
Nome: *Brenda Hayane Barroca da Silva*
CPF: *024.825.192-92*

Janice Maria Silva Vieira
Nome: *Janice Maria Silva Vieira*
CPF: *685 945 002 53*